

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

PRESIDENTE Jayslane de Mora Nóbrega – Jays de Nira
1º SECRETÁRIO Jefferson de Oliveira Freitas – Jefferson Oliveira
2º SECRETÁRIO Rosiene Sarinho Soares Ribeiro – Rosiene Sarinho

COMISSÕES PERMANENTE**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Josauro Pereira
Cabo Rubem

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nildo da Casa Branca
Berguinho Impacto Som

Jefferson Oliveira

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Rosiene Sarinho
Wagner do Grau

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Iara Caetano
Jefferson Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Jefferson Oliveira
Eloah Felinto

Pastora Anunciada

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cabo Rubem
Eloah Felinto

COMISSÃO DE SAÚDE

Berguinho Impacto Som
Rosiene Sarinho

Adriano do Táxi

COMISSÃO DO DIREITOS DA MULHER

Eloah Felinto
Pastora Anunciada

França

ATO DA PRESIDENTE – LEIS PROMULGADAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.898/2026
Projeto de Lei Nº 118/2025 - Autoria da Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX, QUE SE ENCONTRAM OBSOLETAS OU COM SEUS PROPÓSITOS CUMPRIDOS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 2.º E 7.º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS da Lei nº 1.898/2025, de 22 de dezembro de 2025:


Art. 1º. Ficam revogadas as seguintes leis municipais, por terem cumprido integralmente seu propósito, serem de natureza temporária ou pontual, ou por se encontrarem em desacordo com a legislação superveniente:

- I. Lei nº 95/1963 que autoriza a desapropriação de um prédio para a ampliação de uma escola e a abertura de um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para essa finalidade;
- II. Lei nº 131/1965 que autoriza a aquisição de um terreno e sua doação ao SENAI para a construção de um Centro de Treinamento e Aprendizagem Industrial;
- III. Lei nº 173/1969 que autoriza a concessão à CAGEPA da exploração do serviço de água e esgoto por 20 anos;
- IV. Lei nº 205/1973 que concede isenção de IPTU e ISS à empresa Johnson & Johnson por 10 anos;
- V. Lei nº 261/1978 que proíbe a instalação de motéis no perímetro urbano;
- VI. Lei nº 270/1978 que concede isenção de ISS por 10 anos a um hospital;
- VII. Lei nº 412/1988 que concede reajustes e abonos salariais;
- VIII. Lei nº 428/1989 que concede isenção de IPTU aos servidores municipais;
- IX. Lei nº 430/1989 que concede isenção de tributos à Rádio Sanhaú por 10 anos;
- X. Lei nº 457/1990 que concede o 13º salário aos servidores do município;
- XI. Lei nº 474/1990 que dispõe sobre a doação de terreno ao Centro Social Ebenézer;
- XII. Lei nº 475/1990 que dispõe sobre a doação de imóvel do município;
- XIII. Lei nº 487/1991 que autoriza a permuta de imóvel com a FIBRASA;
- XIV. Lei nº 488/1991 que autoriza a alienação de imóvel na Avenida Liberdade;
- XV. Lei nº 492/1991 que autoriza a concessão de serviço público de transporte coletivo;
- XVI. Lei nº 498/1991 que autoriza a alienação de imóvel na Avenida Liberdade;
- XVII. Lei nº 507/1992 que autoriza a adesão a consórcio para adquirir equipamentos;
- XVIII. Lei nº 641/1997 que anistia devedores de IPTU até 31 de dezembro de 1996;
- XIX. Lei nº 654/1997 que autoriza a prefeitura a vender ações da Telpa e Saelpa;
- XX. Lei nº 664/1997 que autoriza a construção de uma escola;
- XXI. Lei nº 668/1997 que proíbe a concessão de estacionamento para táxi por 10 anos;
- XXII. Lei nº 680/1997 que dispõe sobre a instalação de postos de combustível;
- XXIII. Lei nº 731/1999 que prorroga prazo de concurso público;
- XXIV. Lei nº 753/2000 que concede isenção de IPTU a deficientes;
- XXV. Lei nº 900/2004 que concede isenção de IPTU a viúvas;
- XXVI. Lei nº 936/2005 que institui programa de recuperação fiscal;
- XXVII. Lei nº 957/2005 que altera a lei orgânica;
- XXVIII. Lei nº 998/2006 que institui a LDO para 2007;
- XXIX. Lei nº 1009/2006 que altera o código tributário municipal;

- XXX. Lei nº 1010/2006 que altera o código tributário municipal;
- XXXI. Lei nº 1011/2006 que autoriza o executivo a regularizar dívida com a Saelpa.
- XXXII. Lei nº 1014/2006 que concede reajuste a servidores públicos;
- XXXIII. Lei nº 1199/2010 que institui a LDO para 2011;
- XXXIV. Lei nº 1206/2011 que institui a LOA para 2011;
- XXXV. Lei nº 1211/2011 que institui a LDO para 2012;
- XXXVI. Lei nº 1214/2011 que autoriza abertura de crédito especial;
- XXXVII. Lei nº 1241/2012 que autoriza majorar limite de suplementação orçamentária;
- XXXVIII. Lei nº 1251/2012 que autoriza majorar limite de suplementação orçamentária;
- XXXIX. Lei nº 1252/2012 que institui a LOA para 2013;
- XL. Lei nº 1257/2012 que institui a LDO 2013;
- XLI. Lei nº 1270/2013 que autoriza a suplementação do orçamento;
- XLII. Lei nº 1322/2013 que autoriza abertura de crédito especial;
- XLIII. Lei nº 1324/2013 que institui a LOA para 2014;
- XLIV. Lei nº 1326/2013 que autoriza abertura de crédito especial;
- XLV. Lei nº 1327/2013 que institui a LDO para 2014;
- XLVI. Lei nº 1335/2013 que autoriza majorar suplementação orçamentária;
- XLVII. Lei nº 1344/2013 que altera a LOA 2014;
- XLVIII. Lei nº 1345/2014 que institui a PPA 2014 a 2017;
- XLIX. Lei nº 1351/2014 que altera a lei sobre suplementação orçamentária;
- L. Lei nº 1352/2014 que concede reajuste a servidores públicos;
- LI. Lei nº 1353/2014 que concede reajuste a servidores públicos;
- LII. Lei nº 1357/2014 que autoriza abertura de crédito especial;
- LIII. Lei nº 1365/2014 que autoriza abertura de crédito especial;
- LIV. Lei nº 1366/2014 que autoriza abertura de crédito especial;
- LV. Lei nº 1368/2014 que institui a LDO para 2015;
- LVI. Lei nº 1369/2015 que institui a LOA para 2015;
- LVII. Lei nº 1373/2015 que altera a LDO 2015;
- LVIII. Lei nº 1374/2015 que autoriza abertura de crédito suplementar;
- LIX. Lei nº 1385/2015 que institui a campanha IPTU premiado;
- LX. Lei nº 1395/2015 que altera a lei sobre suplementação orçamentária;
- LXI. Lei nº 1399/2015: que institui a LDO para 2016;
- LXII. Lei nº 1402/2015 que institui a campanha de recuperação fiscal;
- LXIII. Lei nº 1408/2015 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXIV. Lei nº 1580/2021 que modifica o PPA para 2021;
- LXV. Lei nº 1581/2021 que modifica a LDO para 2021;
- LXVI. Lei nº 1582/2021 que institui a fixa a LOA para 2021;
- LXVII. Lei nº 1626/2022 que altera a LDO de 2022;
- LXVIII. Lei nº 1627/2022 que autoriza transposição de recursos do orçamento;
- LXIX. Lei nº 1628/2022 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXX. Lei nº 1629/2022 que institui a LOA para 2022;
- LXXI. Lei nº 1636/2022 que concede remissão parcial aos débitos de cobrança de preços públicos nas situações que especifica;
- LXXII. Lei nº 1638/2022 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXIII. Lei nº 1646/2022 que autoriza abertura de crédito suplementar;
- LXXIV. Lei nº 1647/2022 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXV. Lei nº 1651/2022 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXVI. Lei nº 1653/2022 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXVII. Lei nº 1660/2022 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXVIII. Lei nº 1661/2022 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXIX. Lei nº 1669/2022 que autoriza abertura de crédito suplementar;
- LXXX. Lei nº 1696/2022 que autoriza abertura de crédito suplementar;
- LXXXI. Lei nº 1697/2022 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXXII. Lei nº 1736/2023 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXXIII. Lei nº 1737/2023 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXXIV. Lei nº 1745/2023 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXXV. Lei nº 1746/2023 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXXVI. Lei nº 1747/2023 que institui a LDO para 2024;
- LXXXVII. Lei nº 1752/2023 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXXVIII. Lei nº 1754/2023 que autoriza abertura de crédito especial;
- LXXXIX. Lei nº 1659/2023 que autoriza abertura de crédito especial;
- XC. Lei nº 1660/2023 que autoriza abertura de crédito suplementar;
- XCI. Lei nº 1661/2023 que autoriza abertura de crédito suplementar;
- XCII. Lei nº 1766/2023 que autoriza abertura de crédito especial;
- XCIII. Lei nº 1818/2024 que autoriza abertura de crédito especial;
- XCIV. Lei nº 1819/2024 que autoriza abertura de crédito suplementar;
- XCV. Lei nº 1823/2024 que autoriza abertura de crédito especial;
- XCVI. Lei nº 1824/2024 que autoriza abertura de crédito especial;
- XCVII. Lei nº 1825/2024 que autoriza abertura de crédito especial;

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, 20 de março de 2026


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

LEI MUNICIPAL Nº 1.899/2026
Projeto de Lei Nº 113/2025- Aut. Poder Executivo

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, PARA O
EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2026,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 2.º E 7.º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS da Lei nº 1.899, de 30 de dezembro de 2025:

Art.1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BAYEUX, para o exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) fixa as Despesas em igual valor.

Art.2º A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	34.690.896,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	13.797.566,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	1.769.814,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	690.297,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	352.159.762,00
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.136.706,00
1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-34.426.488,00
	SUB - TOTAL	R\$	373.818.553,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$	78.995,00
2.2	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.622.728,00
	SUB - TOTAL	R\$	2.701.723,00
3.	RECEITA INTRA ORÇAMENTARIA		
3.1	RECEITA INTRA	R\$	53.479.724,00
	TOTAL GERAL	R\$	430.000.000,00

Art.3º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme dobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	268.273.287,91
1.1.2	ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	252.000,00
1.1.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	116.253.523,18
	SUB - TOTAL	R\$	384.778.811,09
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	34.669.541,30
1.2.2	INVERSOES FINANCEIRAS	R\$	6.000,00
1.2.3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	7.772.190,72
1.3	SUB - TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	42.447.732,02
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.773.456,89
	SUB - TOTAL	R\$	2.773.456,89
	TOTAL GERAL	R\$	430.000.000,00
01.010	DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX	R\$	13.966.582,66
02.010	GABINETE DA PREFEITA	R\$	5.289.906,00
02.011	GABINETE DO VICE-PREFEITO	R\$	216.000,00
02.012	SUPERINT EXEC DE MOBILID URBANA-SEMOB - BY	R\$	11.182.876,00
02.013	PROCON-PROG DE PROT E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$	1.006.945,00
02.014	FUNDO DOS DIREITOS DA INFANC E DA ADOLESC-FIA	R\$	1.240.000,00
02.015	SECRETARIA DE GOV E ARTIC POLÍTICA	R\$	908.762,00
02.016	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	R\$	324.500,00
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	2.453.138,00
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	16.400.226,00
02.040	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$	5.495.247,10
02.050	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$	5.782.044,00
02.060	SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$	123.656.049,27
02.070	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	R\$	34.381.848,34
02.080	SECRETARIA DO MEIO AMB, PESCA E BEM ESTAR ANIMAL	R\$	2.704.104,00
02.090	SECRETARIA DE ASSIS SOCIAL E SEG ALIMENTAR	R\$	11.662.789,79
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS SOCIAL - FMAS	R\$	6.995.870,00
02.100	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	R\$	17.954.002,95
02.110	SECRETARIA DO CONT, TRASNPN E FISCALIZACAO	R\$	793.829,00
02.120	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$	4.635.123,00
02.121	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	R\$	1.595.729,00
02.130	SECRETARIA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA	R\$	2.209.222,00
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLV, IND E COMERCIO	R\$	1.221.200,00
02.150	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	577.500,00
02.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	R\$	95.574.421,00
02.160	INST PREV E ASSIS SERV PUB DO M BAYEUX-IPAM	R\$	59.934.628,00
02.990	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	1.837.456,89
	TOTAL GERAL	R\$	430.000.000,00

autorizado a:

Art.4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo I - Abrir crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das

despesas fixadas nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Em cumprimento ao § 8º do art. 165, combinado com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, o limite autorizado engloba também autorização para remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgãos e/ou categorias de programação distintas.

Parágrafo Único. O limite fixado no item I, deste artigo poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

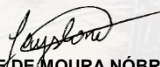
Art.5º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.6º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art.7º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, 20 de março de 2026


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

ANEXOS

ACESSE O QR CODE ABAIXO PARA VISUALIZAR OS ANEXOS:



LEI MUNICIPAL Nº 1.903/2026
Projeto de Lei 119/2025 de Aatoria do Vereador Wagner do Grau - PSD.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), DISLEXIA, TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR (TAB) E TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE (TPB), RECONHECE-OS COMO DEFICIÊNCIA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, CRIA DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS § 5.º E 7.º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Bayeux, que as pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) e Transtorno de Personalidade Borderline (TPB) são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com TDAH, Dislexia, TAB ou TPB aquela diagnosticada por profissional legalmente habilitado, que utilize os critérios estabelecidos pela Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde ou pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) da Associação Americana de Psiquiatria, observando-se:

I - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH): o transtorno neuropsiquiátrico caracterizado por desatenção, hiperatividade e impulsividade, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) ou a quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5);

II - Dislexia: o transtorno específico de aprendizagem caracterizado por dificuldades na leitura e escrita, conforme CID-10 (código F81.0) ou DSM-5;

III - Transtorno Afetivo Bipolar (TAB): o transtorno de humor caracterizado por episódios de mania ou hipomania alternados com depressão, conforme CID-10 (códigos F31) ou DSM-5;

IV - Transtorno de Personalidade Borderline (TPB): o transtorno caracterizado por instabilidade afetiva, impulsividade e relações interpessoais turbulentas, conforme CID-10 (código F60.3) ou DSM-5.

§ 2º A pessoa com as deficiências mencionadas no caput é considerada pessoa com deficiência oculta, garantindo-lhe todos os direitos previstos na legislação federal, estadual e municipal aplicável às pessoas com deficiência.

§ 3º Aplica-se a estas pessoas, integralmente, o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações municipais, estaduais e federais que assegurem direitos às pessoas com deficiência.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) e Transtorno de Personalidade Borderline (TPB) no âmbito do Município de Bayeux.

Parágrafo único. Esta política visa assegurar a inclusão social, o respeito à dignidade, o acesso a serviços públicos e a garantia de direitos fundamentais às pessoas com as condições mencionadas, combatendo o estigma e promovendo a igualdade de oportunidades.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TDAH, Dislexia, TAB e TPB:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento de ações e no cuidado, envolvendo as áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, esporte e lazer;

II - A participação ativa das pessoas com TDAH, Dislexia, TAB e TPB, bem como de seus familiares e associações representativas, na formulação, execução e avaliação das políticas públicas que lhes dizem respeito, por meio de conselhos municipais ou audiências públicas;

III - A atenção integral à saúde, visando ao diagnóstico precoce e preciso, ao atendimento multiprofissional (médico, psicológico, terapêutico, fonoaudiológico, psicopedagógico, entre outros) e ao acesso facilitado a tratamentos e medicamentos, quando indicados, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da autoridade sanitária nacional;

IV - O incentivo à formação continuada e à capacitação de profissionais das redes pública e privada, especialmente nas áreas de saúde e educação, para a identificação, acolhimento, atendimento e acompanhamento adequados;

V - O estímulo à educação em um ambiente genuinamente inclusivo, garantindo as adaptações razoáveis necessárias, o apoio educacional especializado, a utilização de recursos pedagógicos diferenciados e adaptações curriculares para atender às necessidades específicas de aprendizagem;

VI - A promoção da inserção e permanência no mercado de trabalho formal, com respeito às especificidades de cada condição, incentivo a adaptações no ambiente laboral, observância de quotas em concursos municipais e programas de capacitação;

VII - A realização de campanhas de informação e conscientização para a população em geral, sob responsabilidade do Poder Público, visando reduzir o preconceito, a discriminação e o estigma associados a estas condições, com periodicidade anual;

VIII - O fomento à pesquisa científica que contribua para o melhor entendimento, diagnóstico, tratamento e inclusão social das pessoas com TDAH, Dislexia, TAB e TPB; IX - A ampla divulgação de informações sobre os direitos previstos na Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 (que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com TDAH ou outros transtornos de aprendizagem).

Art. 4º Fica assegurado às pessoas com TDAH, Dislexia, TAB e TPB, nos termos desta Lei e da legislação vigente, o direito ao atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Bayeux que impliquem espera em filas, incluindo, mas não se limitando a supermercados, bancos, farmácias, lotéricas e repartições públicas.

Parágrafo único. Estende-se a estas pessoas o direito ao uso das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, mediante credencial a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º No âmbito educacional municipal, incluindo escolas, cursos e processos seletivos como concursos públicos promovidos pelo Município, serão garantidas às pessoas com TDAH e Dislexia, mediante comprovação e solicitação prévia, as adaptações razoáveis necessárias para compensar as dificuldades de atenção e processamento cognitivo.

Parágrafo único. Entre as adaptações previstas no caput, inclui-se, obrigatoriamente, a dilatação do tempo para realização de provas e avaliações em até 50% (cinquenta por cento) adicional.

Art. 6º São também direitos das pessoas reconhecidas nos termos desta o acesso a acompanhamento integral na rede municipal de saúde, incluindo identificação precoce, encaminhamento para diagnóstico e apoio terapêutico especializado no Sistema Único de Saúde (SUS) ou Clínicas/Hospitais-Escola parceiras;

Art. 7º Fica instituído o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar e facultativo de identificação das pessoas com TDAH, Dislexia, TAB e TPB, reconhecidas como deficiências ocultas nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. A identificação oficial das pessoas com as deficiências mencionadas nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que expedirá decreto regulamentar, definindo os procedimentos para emissão de carteira de identificação ou crachá, visando facilitar o reconhecimento e a garantia dos direitos previstos.

Art. 8º A pessoa com TDAH, Dislexia, TAB ou TPB não será submetida, em razão de sua condição, a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante, devendo ser protegida e ter sua dignidade, liberdade e convívio familiar e comunitário assegurados.


Art. 9º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas anuais de conscientização sobre esses transtornos, integrando-as ao calendário oficial do Município o dia 10 de outubro dia Municipal da Saúde Mental, com foco na redução do estigma e na promoção da inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, 20 de março de 2026


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR CABO
RUBEM - PSB


CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
BAYEUXENSE AO DELEGADO JOÃO PAULO
PEREIRA AMAZONAS

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. N.º 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Bayeuxense ao Delegado **João Paulo Pereira Amazonas**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Bayeux.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, 20 de março de 2026


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR
WAGNER DO GRAU – PSD

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BAYEUXENSE, IN MEMORIAM, AO CANTOR E COMPOSITOR LOURISVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (LOURO SANTOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. N.º 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:


Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Bayeuxense, in memoriam, ao Senhor **Lourival Oliveira dos Santos, artisticamente conhecido como Louro Santos**, em reconhecimento à sua brilhante trajetória artística e aos inestimáveis serviços prestados à divulgação cultural e ao aquecimento da economia da cidade de Bayeux.

Art. 2º A entrega simbólica da referida honraria aos familiares do homenageado será realizada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Bayeux.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, 20 de março de 2026


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR NILDO
DE INÁCIO – REPUBLICANOS


CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BAYEUXENSE
AO PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, CARLOS ANTÔNIO VIEIRA
FERNANDES

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. N.º 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Bayeuxense a **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES**, Presidente da Caixa Econômica Federal, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba e a cidade de Bayeux e, em especial, quando atuou como gerente da Caixa em Bayeux (PB). Nesse período, liderou importantes ações em parceria com a Prefeitura na gestão do saudoso Dr. Expedito Pereira, conduziu o processo que autorizou a construção das novas instalações da Agência Bayeux e criou uma solução pioneira para a quitação das dívidas de taxistas financiados. O modelo desenvolvido ali se tornou referência nacional e foi posteriormente adotado em diversas regiões do país pela sua eficácia e inovação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, 20 de março de 2026


JAYSLANE DE MOURA NÓBREGA
Presidente da Câmara Municipal de Bayeux